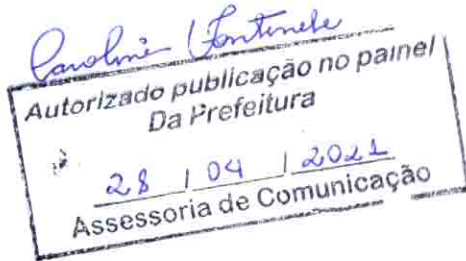




## RESOLUÇÃO-CME Nº 03, DE 15 DE ABRIL DE 2021.



**Autoriza a transferência provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meirelles para parte do prédio que abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdon Elias.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, GOIÁS**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 21 da Lei Municipal nº. 637, de 25 de fevereiro de 2005, que atribui ao Conselho Municipal de Educação a autonomia para decidir as questões referentes à Educação na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, mas harmonicamente com os preceitos legais das instâncias estaduais e federais, e;

**CONSIDERANDO** o Art. 205 da Constituição Federal assegura a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o Art. 206 da Constituição Federal assegura que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - garantia de padrão de qualidade.

**CONSIDERANDO** a Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11 os Municípios incumbir-se-ão de:



I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso I, do Art. 21 da Lei Municipal nº 637, de 25 de fevereiro de 2005, que atribui ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade para emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidas pela Prefeitura Municipal, pela Secretária de Educação, pela Câmara de Vereadores ou Unidades Escolares e pela Comunidade Escolar;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação tem competência para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar, avaliar, expandir e propor mudanças no Sistema de Ensino observando os princípios legais e submetê-los para aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, conforme o disposto nos Incisos I e IV do Art. 11 da Lei Municipal nº 637, de 25 de fevereiro de 2005;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 420/2021-GAB/SME, de 26 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação solicitando avaliação no próprio lugar do espaço físico da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Ensino Fundamental Abdon Elias, onde será abrigado a parte administrativa do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meirelles e todo o seu mobiliário.

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico de n.º 018/2021, elaborado pela Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação.



**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a transferência provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meirelles para parte do prédio que abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdon Elias.

Art. 2º O acolhimento do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meirelles para parte do prédio que abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdon Elias se dará de forma provisória enquanto estiver vigente o Regime de Aulas Não Presenciais – REANP.

Art. 3º O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação deverão adotar as medidas necessárias com o objetivo de estabelecer o Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meirelles em um espaço independente, de forma que possa acolher o mobiliário, o corpo de servidores, enfim toda a estrutura com o propósito de atendimento dos alunos matriculados naquela unidade de ensino.

Parágrafo Único. As medidas a que se refere o caput deste artigo deverão ser adotadas antes do término do REANP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO**, aos 15 de abril de 2021.

  
**Eliete da Silva Nascimento Cruz**  
Presidente



**Analêda Martins da Silva**  
**Maria Cristina de Souza**  
**Maria José Alves Sobrinho**  
**Silas de Souza Brito**

**Ermirene Souza Bispo**  
**Maria Eunice Alves Ferreira**  
**Manoel Rodrigues de Sousa**  
**Uivani Carvalho de Melo**